

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000  
C.G.C.(MF) 44 493 575/0001-69  
"ESPERANÇA E FUTURO"

## LEI Nº 016/95.-

(DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DE POSSÍVEIS FUTUROS CONSELHOS TUTELARES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).-

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e êle **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:-

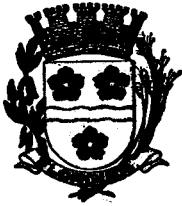
### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artº 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas para sua adequada aplicação de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.-
- Artº 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Florínea, será feito através das políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar comunitária.-
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para promoções culturais, esportivos e de lazer voltados para a infância e juventude.-
- Artº 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.-
- Artº 4º - Os serviços de atendimento médico, psicossocial dos casos de maus tratos, negligência, exploração, abuso, opressão, crueldade, deverão ser levados a efeito, no que couber pelos serviços mantidos pelo Poder Público Municipal, inclusive os de proteção jurídica, se e quando necessários, sempre por solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-
- Artº 5º - São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- continua às fls. II -

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000  
C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69  
"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 016/95.- fls. III.-

I - representantes das políticas públicas:

- a) 01(um) representante da Unidade Administrativa de Organização e Serviços Internos, do Município.-
- b) 01(um) representante da Unidade Administrativa de Assistência Social, do município.-
- c) 01(um) representante da Unidade Adm. da Vida e Ação Social, municipal.-
- d) 01(um) representante da Unidade Adm. do Aprendizado e Alimentação.-
- e) 01(um) representante da Unidade Administrativa do Lazer Comunitário, do município.-

II - representantes de entidades de relevância da comunidade:

- a) 01(um) representante das entidades assistenciais ligado ao trabalho com creches, orfanatos, berçários, lares e congêneres.-
- b) 01(um) representante da O.A.B. - Ordem dos Advogados do Brasil.-
- c) 01(um) representante das entidades não governamentais que desenvolvem programas profissionalizantes junto à criança e ao adolescente.-
- d) 01(um) representante das comunidades de bairros do Município de Florínea.-
- e) 01(um) representante de entidade religiosa do Município de Florínea.-

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os Conselheiros serão eleitos por suas respectivas entidades, bem como seus respectivos suplentes.-

PARÁGRAFO SEGUNDO - O mandato dos membros e seus respectivos suplentes será de 02(dois) anos, com direito a apenas uma reeleição.-

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e sem remuneração.-

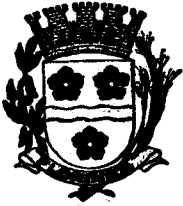
PARÁGRAFO QUARTO - Os Conselheiros do Primeiro Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Florínea, serão empossados pelo Senhor Prefeito Municipal e das próximas eleições será de competência do Conselho anterior empossar os próximos Conselheiros.-

Artº 12 - Das exigências para ser Conselheiro:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral.-
- II - Residir no Município a pelo menos 02(dois) anos.-

- continua às fls. IV -

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000  
C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69  
"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 016/95.- fls. IV.-

III - Ter idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos.-

IV - Estar no gozo dos direitos políticos.-

PARÁGRAFO ÚNICO - A candidatura é individual e sem vinculação político partidária.-

Artº 13 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dispor de uma estrutura administrativa funcional, podendo a Prefeitura Municipal de Florínea, ceder-lhe instalações e outros serviços.-

Artº 14 - O Primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reger-se-á, por um Regimento Interno elaborado e aprovado pela maioria do Conselho, 60(sessenta) dias após a posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho de que trata este artigo deverá estar composto e empossado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a partir da promulgação da presente lei.-

Artº 15 - Fica criado no âmbito do Município de Florínea, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, gerenciando-os.-

Artº 16 - Os recursos a que se refere o artº 15, podem ser advindos de:

I - transferência de capital de órgãos governamentais:

a) dotações orçamentárias próprias do município, do Estado e da União.-

b) órgãos das administrações públicas centralizadas e descentralizadas.-

II - doações de entidades conveniadas ou pessoas físicas não vinculadas ao Poder Público, bem como de recursos oriundos da auferição de taxas, emolumentos e outros.-

Artº 17 - As doações recebidas em espécie deverão ser convertidas em dinheiro, quando não puderem ser aproveitadas pelas crianças e adolescentes.-

Artº 18 - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão controlados através de depósitos bancários por movimentação conjunta do Presidente e do Tesoureiro do Conselho.-

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C.(MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

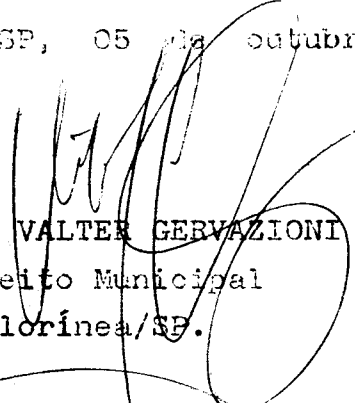
- continuação da Lei nº 016/95.- fls. V.-

Artº 19 - A fiscalização da movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será exercida pela própria entidade (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), devendo a apuração de seus resultados mensais serem publicados nas sedes dos poderes municipais e na imprensa regional.-

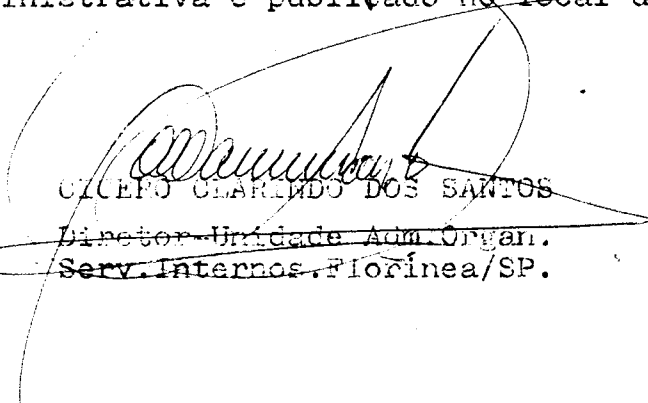
Artº 20 - A Administração Pública deverá fazer constar das Leis das Diretrizes básicas orçamentárias e conseqüentemente de seus respectivos orçamentos anuais, dotações de apoio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.-

Artº 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 05 de outubro de 1995.-

  
ENGº AGRº VALTER GERVAZIONI  
Prefeito Municipal  
Florínea/SP.

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

  
CÍCERO CLÁUDIO DOS SANTOS  
Diretor-Unidade Adm. Organ.  
Serv. Internos-Florínea/SP.